



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 3º do art. 44; e acrescente-se § 4º ao art. 44, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 44.
.....
§ 3º

II – nas diretrizes nacionais de aprofundamento das áreas do conhecimento previstas no art. 36 desta Lei, *considerando suas articulações com a formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36, observadas as diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.*

§ 4º *As Instituições de Educação Superior deverão implantar sistema de bonificações na pontuação final de seus exames de acesso ao ensino superior para os estudantes concluintes de cursos técnicos no itinerário da formação técnica e profissional, prevista no inciso V do caput do art. 36, até o percentual de 30%.*” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário de que o Ensino Médio funcione como agente de transformação na vida dos jovens, especialmente da parcela de estudantes que não ingressa no Ensino Superior (expressiva maioria entre os jovens concluintes do ensino médio entre 18 e 24 anos: cerca de 79% segundo dados da PNAD/2023). Para esse percentual, o Ensino Médio precisa servir como passaporte para o futuro, possibilitando uma inserção qualificada no mundo do trabalho, que vem tornando-se cada vez mais exigente diante das mudanças e perspectivas da era digital e



verde. A reforma em questão também deve considerar que quase 80% dos alunos no Brasil estudam em tempo parcial (Censo Escolar, 2023), 72% pretendem estudar e trabalhar e 48% querem ou precisam conciliar o ensino médio com o trabalho (Pesquisa Datafolha, 2023), não deixando de favorecê-los nesse modelo de EM.

Para fortalecer a intenção da reforma em promover a formação profissional dos jovens do ensino médio, ampliando suas opções e preparando-os para o futuro, sugere-se a incorporação de um sistema de bonificação para os egressos de cursos técnicos realizados em conjunto com esta opção de trajetória ao longo de sua educação básica. Este estímulo busca reduzir o atraso do país em relação a outros países, inclusive da América Latina como México, Chile e Colômbia, no percentual de alunos que concluem a educação básica e que tenham acessado também a educação profissional. Enquanto no Brasil o percentual é de apenas 11%, nos países citados, o indicador alcança resultados de 35%, 33% e 28%, respectivamente. A média da OCDE é de 44% (EAG 2023). Estamos melhorando, mas a passos lentos para o nível e defasagem que nos encontramos. É preciso acelerar o processo de modo a preparar nossos jovens e nossa economia para o futuro.

Este instrumento seria, ainda, um vetor para efetivar a diretriz da nossa LDB de propiciar estratégias de progressão da trajetória formativa dos estudantes da educação profissional, bonificando escolhas por percursos verticalizados.

Sugerimos, então, a implantação desse sistema de bonificações na pontuação final dos exames de acesso ao ensino superior para os estudantes do itinerário da formação técnica e profissional que realizarem o curso técnico como estímulo à ampliação dos jovens que concluem o ensino médio com alguma profissionalização, reduzindo o atraso do Brasil em relação aos demais países. Esta proposta, além de proporcionar a garantia ao direito à educação e à profissionalização resguardado pela Constituição Federal, se fundamenta na crença do valor da educação profissional técnica de nível médio como um caminho seguro para garantir aos jovens alternativas para suas vidas, sejam elas associadas ao acesso ao trabalho, ao prosseguimento de estudos ou ambas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.



Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

